



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I - 4 7 4

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONTRATOS DE COMODATO COM EMPRESAS DIVERSAS E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar contratos de comodato com empresas diversas sediadas no Município de Minduri, visando a cessão de terrenos localizados na Vila Bassalo, para instalação de unidades comerciais e industriais, sem ônus para os comodatários.

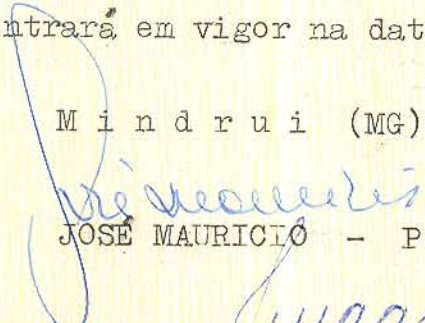
Artº. 2º - Os contratos de comodato serão assinados / entre a Prefeitura Municipal de Minduri e as empresas interessadas nos terrenos, observando a legislação vigente e somente poderão ser assinados com empresas devidamente registradas junto ao Ministério da Fazenda Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, Associação Comercial de Minas Gerais e Prefeitura Municipal de Minduri.

Artº. 3º - As empresas interessadas deverão cadastrar-se junto à Prefeitura Municipal de Minduri, apresentando projetos de edificação e de atividade comercial ou industrial.

Artº. 4º - A Prefeitura Municipal de Minduri, assinará os contratos de comodato após verificações de praxe pela Câmara Municipal de Minduri, que poderá ou não aceitar o contrato.

Artº. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

M i n d u r i (MG) 22 de Outubro de 1990.


JOSE MAURICIO - Prefeito Municipal


JOSE MARCIO MAGALHAES - Secretário Administrativo.